

Lei n. 39

Dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica aos domingos
(Anexo á lei n. 14, que regula o fornecimento
de energia elétrica da cidade)

A Câmara Municipal do Belo Jardim,

DECRETA:

Art. 1º.-A Empresa Elétrica Municipal do Belo Jardim funcionará aos domingos, das onze e meia às quatorze horas, com a finalidade de fornecer energia elétrica para o funcionamento de aparelhos receptores de rádios.

Art. 2º.-No horário acima, serão ligadas somente, as redes sobre as quais houverem ligações para os aparelhos referidos, sem todavia levar-se em conta o número dessas ligações; ficando, dentro desse horário, qualquer consumidor, quer possua rádio ou não, sujeitos às mesmas penalidades dos artigos 26º. e 27º. da lei que regula o fornecimento de luz.

Art. 3º.-Para atender às despesas de material de consumo das horas extraordinárias de funcionamento dos motores elétricos da Empresa, fica elevada para Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) a taxa ordinária de rádio, ficando revogada a taxa anterior fixada em Cr\$ 12,50 (doze cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 4º.-A presente lei entrará em vigor, logo que os novos motores da Empresa Elétrica Municipal entrem em funcionamento, e será anexada á lei n. 14, de 12 de Maio de 1950, que regula o fornecimento de energia elétrica desta cidade, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1953

A Mesa da Câmara,

João Manuel Leitz - Presidente
Antônio Firmino de Oliveira
João Furtado de Oliveira
Ricardo Carlos Mergulhão